

RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO DE FOREX E CFD

Enquadramento

FOREX (um acrónimo da expressão em inglês **foreign exchange**, significando Mercado de Câmbio) é um mercado financeiro descentralizado destinado a transações de câmbio, sendo o maior mercado do mundo.

Quando usado para fins de especulação financeira, o mercado Forex apresenta características únicas:

- a negociação é feita num par de moedas, como por exemplo a relação Euro/ Dólar
- A utilização de alavancagem para possibilitar variação da margem em função do tamanho da conta do cliente, o que pode aumentar significativamente o risco pelos valores envolvidos.

A taxa de câmbio entre duas moedas varia, com tendências anuais, mensais, diárias ou mesmo de minutos. A tentativa de acertar nesta tendência é que leva o investidor a negociar no forex, na expectativa de comprar e posteriormente vender a um preço superior e assim ter uma mais-valia.

A alavancagem é a característica mais importante do forex e a principal razão de muitos investidores entrarem neste mercado. Todas as corretoras permitem que o investidor alavanque o seu investimento. Por exemplo, se a corretora indicar um rácio de 50:1 significa que pode alavancar 50 vezes o seu capital. Com um investimento de €1000



pode montar uma posição com uma exposição de €50 000.

O rendimento global do forex resulta da expectativa de fazer mais-valias, ou seja, obter um ganho com a diferença do preço no

momento da abertura de posição com o preço obtido no momento de fecho.

Em termos técnicos, os **CFD** (são assim conhecidos, devido a designação inglesa **contract for difference**) que permitem aos investidores especularem ou fazerem cobertura de risco sobre a variação de um determinado ativo (ação, índice, taxa de câmbio, matéria-prima, entre outros).

Neste sentido é celebrado um contrato entre um comprador e um vendedor que acordam trocar a diferença entre o preço inicial do ativo na data de abertura da posição e o preço final do mesmo ativo na data de fecho da posição. Se a diferença for positiva, cabe ao vendedor pagar ao comprador. Caso seja negativa, será o comprador a pagar ao vendedor.

Outra das características dos CFD é o facto de serem produtos alavancados, isto é, o investidor inicialmente apenas tem de fazer o investimento de uma parte (margem) do valor total da transação. O valor desta margem varia de acordo com vários fatores, como o tipo de ativo negociado, do intermediário que se está a utilizar e da volatilidade do mercado. Por exemplo, uma margem de 10% significa que, por apenas, 100 euros poderá ter a mesma exposição que um investimento de

1.000 euros. Logo, se o preço do ativo subjacente variar 1%, o preço do CFD tem uma alteração teórica de 10%.

Devem ser conservados pelos sujeitos passivos para que possam ser disponibilizados à Autoridade Tributária e Aduaneira apenas quando esta os solicite.

Obrigatoriedade de declarar os rendimentos em Portugal ?

Determinam os nossos códigos fiscais que os sujeitos passivos residentes em território nacional são tributados pela totalidade dos rendimentos obtidos, incluindo aqueles que provém de outros territórios (regra da universalidade ou de base mundial). Por sua vez, verifica-se que os sujeitos passivos entidades

não residentes são tributados de acordo com a regra da territorialidade, isto é, apenas serão tributados os rendimentos aqui obtidos.

Como declarar os rendimentos auferidos no Estrangeiro ?

Os rendimentos auferidos no estrangeiro, são declarados no anexo J da declaração Modelo 3 de IRS, o qual se destina a declarar os rendimentos obtidos fora do território português, por residentes, e a identificar contas de depósitos ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português, ou em sucursal localizada fora do território português de instituição financeira residente de que sejam titulares, beneficiários ou que estejam autorizados a movimentar.

Para o efeito devem ser obtidos os comprovativos para o Anexo J, nomeadamente, os documentos, originais ou fotocópias autenticadas, comprovativos dos rendimentos e do correspondente imposto pago no estrangeiro, emitidos pela autoridade fiscal do país de onde são provenientes os rendimentos, bem como, se for caso disso, os comprovativos da natureza pública daqueles.

Identificação das Contas Bancárias



As contas de depósito ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português, ou em sucursal localizada fora do território português de instituição financeira residente, de que sejam titulares, beneficiários ou que estejam autorizados a movimentar, deverão ser identificadas através dos seguintes elementos:

- ✓ IBAN – International Bank Account Number (número internacional de conta bancária – máximo 34 caracteres);
- ✓ BIC - Bank Identifier Code (código de identificação do banco – máximo 11 caracteres).

Não podendo as contas ser identificadas pelo IBAN ou BIC deverá identificar o respetivo número.

O que se entende por “beneficiário” ?

Entende-se por 'beneficiário' o sujeito passivo que controle, direta ou indiretamente, e independentemente de qualquer título jurídico mesmo que através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa, os direitos sobre os elementos patrimoniais depositados nessas contas.

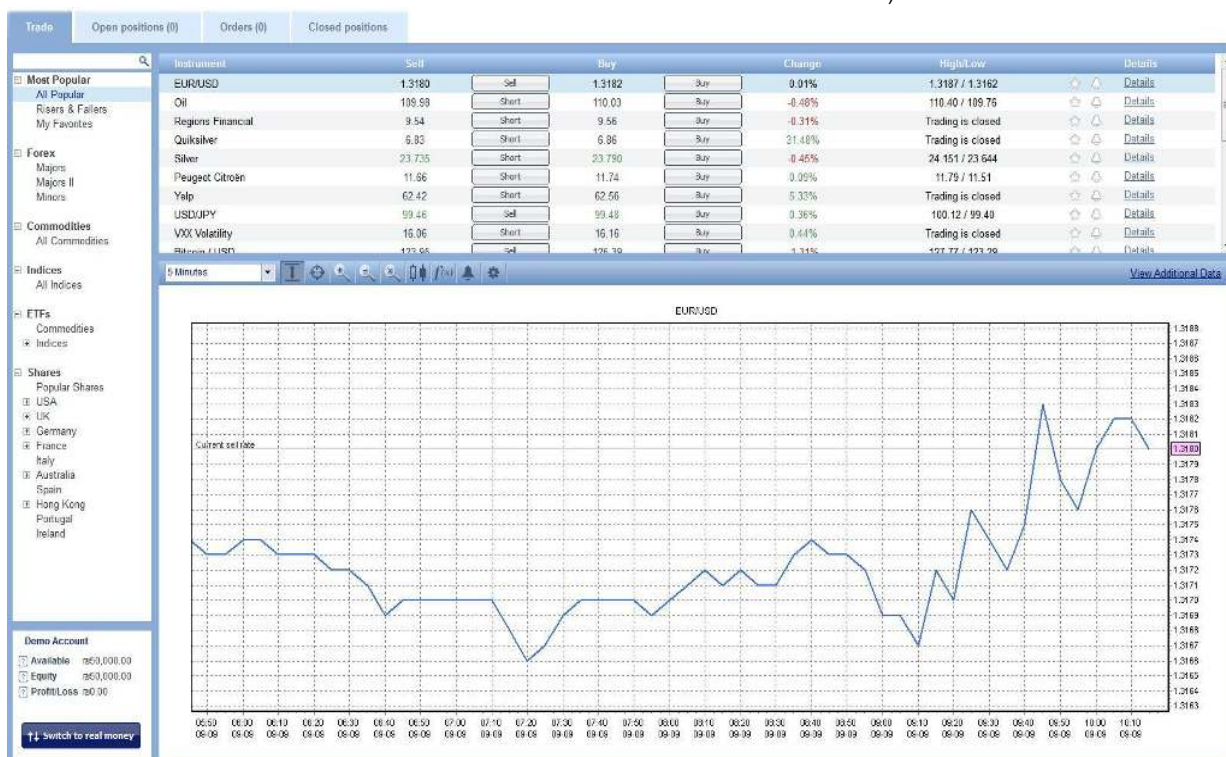
Riscos da não identificação das contas

Pode vir a ser considerado como rendimento tributável, 100% dos montantes transferidos de, e para, contas de depósito ou de títulos abertas em instituições financeiras residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada por portaria do Ministério das Finanças, cuja existência não seja declarada.

- c) Quando se verificarem indícios da existência de acréscimos de património não justificados.

Prazos da caducidade de uma liquidação pela Autoridade Tributária

O direito de liquidar os tributos caduca se a liquidação não for validamente notificada ao contribuinte no prazo de 4 anos, quando a lei não fixar outro. Em termos gerais, em 31.12.2015 caducou o direito à liquidação dos factos tributários de 2011 e anteriores).



Acesso a informações bancárias

A administração tributária tem o poder de aceder a todas as informações ou documentos bancários sem dependência do consentimento do titular dos elementos protegidos, em várias situações, das quais se destacam:

- Quando existam indícios da prática de crime em matéria tributária;
- Quando se verificarem indícios da falta de veracidade do declarado ou esteja em falta declaração legalmente exigível;

O prazo referido acima, é alargado para 12 anos, quando respeite a factos tributários não declarados conexos com:

- País, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, que devendo ser declarados à administração tributária o não sejam, ou,
- Contas de depósito ou de títulos abertas em instituições financeiras não residentes em Estados membros da União Europeia, ou em sucursais localizadas fora da União Europeia de instituições financeiras residentes, cuja existência e identificação não seja mencionada pelos sujeitos passivos do IRS na

correspondente declaração de rendimentos do ano em que ocorram os factos tributários.



Opção pelo englobamento ou tributação autónoma.

Englobamento

A opção de englobamento, foi modificada a partir de 01.01.2015.

Quando seja exercida, o sujeito passivo fica obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria de rendimentos.

A opção pelo englobamento da categoria G (mais-valias), determina que sejam tributados por englobamento os restantes rendimentos da mesma categoria G (mais-valias), declarados noutros anexos (anexo J e, ou anexo G) pelos membros do agregado familiar.

Os rendimentos são considerados pelos valores ilíquidos dos impostos sobre o rendimento pagos no estrangeiro

Há porém, deduções à colecta para evitar a dupla tributação

É dedutível até à concorrência da parte à colecta proporcional a esses rendimentos líquidos, a menor das seguintes importâncias:

- O imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro.
- Fracção da colecta do IRS, calculada antes da dedução, correspondente aos rendimentos que no país em causa possam ser tributados, líquido das deduções específicas prevista no CIRS.

Nesta opção pelo englobamento, pode haver um reporte (dedução) de prejuízos, ou seja, o saldo negativo apurado num determinado ano, relativo às várias operações de que se destacam as discriminadas a seguir, pode ser reportado para os cinco anos seguintes:

- Alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários;
- O reembolso de obrigações e outros títulos de dívida;
- O resgate de unidades de participação em fundos de investimento e a liquidação destes fundos;
- Operações relativas a instrumentos financeiros derivados, com excepção dos ganhos decorrente de operações de *swaps* de taxa de juro;
- Operações relativas a *warrants* autónomos, quer o *warrant* seja objecto de negócio de disposição anteriormente ao exercício ou quer seja exercido, neste último caso independentemente da forma de liquidação.
- Operações relativas a certificados que atribuam ao titular o direito a receber um valor de determinado activo subjacente, com excepção das remunerações decorrentes de certificados que garantam ao titular o direito a receber um valor mínimo superior ao valor de subscrição.

Não optar pelo Englobamento (tributação autónoma)

Se não optar pelo englobamento, os rendimentos do estrangeiro da categoria G são incluídos no Anexo J, sendo tributados à taxa especial de 28%.

Os rendimentos são considerados pelos valores ilíquidos dos impostos sobre o rendimento pagos no estrangeiro

Esses rendimentos são o saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias resultantes das várias operações, entre as quais se destacam:

- Alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários;
- O reembolso de obrigações e outros títulos de dívida;

INFORMAÇÃO FISCAL



- O resgate de unidades de participação em fundos de investimento e a liquidação destes fundos;
- Operações relativas a instrumentos financeiros derivados, com excepção dos ganhos decorrente de operações de *swaps* de taxa de juro;
- Operações relativas a *warrants* autónomos, quer o *warrant* seja objecto de negócio de disposição anteriormente ao exercício ou quer seja exercido, neste último caso independentemente da forma de liquidação.
- Operações relativas a certificados que atribuam ao titular o direito a receber um valor de determinado activo subjacente, com excepção das remunerações decorrentes de certificados que garantam ao titular o direito a receber um valor mínimo superior ao valor de subscrição.

Há porém, deduções à colecta para evitar a dupla tributação, sendo dedutível até ao limite das taxas especiais aplicáveis (28%)



APRESENTAÇÃO DA MRG

A **MRG – Roberto, Graça & Associados, SROC, Lda**, resulta de uma união de profissionais, no ano de 2008, que procuraram criar uma firma de auditoria/revisão de contas, com o objectivo de prestar serviços de qualidade nas áreas de auditoria, consultoria financeira e fiscalidade.

Na génese da sua constituição foram definidos objectivos e conseqüentemente contratados técnicos com formação superior em Gestão de Empresas, Economia, Contabilidade, Auditoria, Consultoria, Assessoria, Fiscalidade e com conhecimentos de línguas, permitindo prestar serviços não só em Portugal como também a clientes estrangeiros. Os objectivos da MRG SROC consistem em proporcionar valor acrescentado através de serviços, não só de trabalhos de certificação (auditoria) sobre demonstrações financeiras, mas também na área financeira e fiscal.

A coordenação dos trabalhos desenvolvidos e a administração da MRG – Roberto, Graça & Associados, SROC é feita pelos Partners:

- José Gonçalves Roberto** (Audit Partner)
- Manuela Ribeiro da Graça** (Corporate Finance e Managing Partner)
- José Manuel Messias dos Santos** (Audit Partner)
- Fernando Gonçalves Roberto** (Assessor Jurídico)

A MRG, SROC é membro da "Leading Edge Alliance", que é uma associação internacional de firmas de consultoria e auditoria independentes. Esta rede permite aos seus membros o acesso aos recursos de uma organização profissional global a nível de desenvolvimento de negócio, formação profissional e oportunidades de colaboração bilateral tanto a nível nacional como a nível global.



A MRG, SROC é uma das 6 firmas que compõem o primeiro Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) registado na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Este ACE tem no seu seio uma equipa superior a duas dezenas de Revisores Oficiais de Contas e cerca de uma centena de colaboradores, com qualificações de auditores, fiscalistas e juristas.

Gostaríamos de ter a oportunidade de falar consigo, para percebermos como podemos contribuir para as suas necessidades. Sempre que pretender entrar em contacto connosco, utilize os seguintes contactos:

Morada: Rua Odette Saint - Maurice, Lote 3C - Piso 0 - Esc. C - 1700 - 921 Lisboa - Portugal

Telefone: + 351 21 393 21 80 Fax: +351 21 393 21 89 E-mail: geral@mrq-sroc.com

NOTA: Esta Informação Fiscal apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela **MRG – Roberto, Graça & Associados, SROC, Lda**, pelo que, não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta Informação. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado da nossa firma.